

1. DAS BOLSAS

- 1.1 A Graduação em Ciências Econômicas da FGV EESP oferecerá bolsas integrais ou parciais aos candidatos aprovados, conforme o processo seletivo escolhido.
- 1.2 Para ingressantes através do Vestibular oferecemos 15 (quinze) bolsas por mérito assim distribuídas: do 1º ao 3º colocados em 1ª chamada no Vestibular 100% da mensalidade, 4º ao 6º colocados em 1ª chamada no Vestibular 80% da mensalidade, 7º ao 10º colocados em 1ª chamada no Vestibular 60%, 11º ao 15º colocados em 1ª chamada no Vestibular 40% da mensalidade.
- 1.3 Para ingressantes através do ENEM, 2 (duas) bolsas por mérito, de 100% da mensalidade, para o primeiro e segundo colocados, desde que tenham tido média FINAL das notas das provas objetivas e da redação igual ou superior a 800 (oitocentos) pontos;
- 1.4 Não haverá bolsa para ingressantes através de exames internacionais
- 1.5 Para ingressantes via Olimpíadas do Conhecimento, 2 (duas) bolsas por mérito, de 100% da mensalidade, para o primeiro e segundo colocados, desde que tenham tido PONTUAÇÃO FINAL superior ou igual a 74 pontos;
- 1.6 Para a manutenção das bolsas, os candidatos estarão sujeitos às seguintes condições:**
 - a. Os classificados que receberem a bolsa por mérito deverão realizar suas matrículas no prazo estabelecido neste Edital.
 - b. Para a renovação da bolsa por mérito, os alunos deverão, ao final de cada semestre, estar classificados entre os 25 (vinte e cinco) melhores alunos da sua turma naquele ano/ semestre.
 - c. Nenhum dos bolsistas pode acumular mais do que 2 (duas) reprovações, consecutivas ou não, nas disciplinas que cursar.
 - d. Os bolsistas não podem ter recebido quaisquer penas disciplinares conforme artigos 66 a 69, do Regimento da FGV EESP.
 - e. Os bolsistas não poderão trancar a matrícula durante o curso, exceto em casos previstos em Lei, para cursar intercâmbio estudantil em programa apoiado pela FGV EESP, por período máximo de 1 (um) ano, ou para cumprir convocação para prestação de serviço à nação brasileira.
- 1.7 **IMPORTANTE:** As bolsas por mérito são pessoais e intransferíveis. Em caso de não efetivação ou desistência de matrícula do candidato ou de rematrícula do aluno contemplado com bolsa, esta não se transferirá a outro candidato ou aluno. Caso o aluno não cumpra as regras previstas nos itens: “a”, “c”, “d” ou “e”, perderá o direito à bolsa de forma irrevogável.
- 1.8 No caso da perda da bolsa mérito pela regra “b”, o candidato poderá retomar a Bolsa de Estudos por mérito, caso, no período de avaliação do desempenho acadêmico no semestre seguinte, cumpra as condições previstas no item “b”.